



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

Lei nº 1.721 de 24 de Agosto de 1995.

Assegura aos estudantes o direito ao pagamento de meia entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer, e dá outras providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei.

PUBLICADO NO JORNAL FOLHA DEMOCRÁTICA EDIÇÃO Nº155 DE 09.09.95

07.

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, existentes no município de Vassouras, e aos idosos o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esportes, cultural e lazer do município, na conformidade da presente Lei.

§ 1º - Para efeito do cumprimento desta Lei, considera-se casas de diversões de qualquer natureza, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciam lazer e entretenimento.

§ 2º - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público e particular, do primeiro, segundo e terceiro graus, no município devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes e as pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade, mediante apresentação da cédula de identidade.

Art. 2º - A carteira de identificação estudantil será emitida pela UNIÃO DOS ESTUDANTES VASSOURENSES.

§ 1º - Caso a entidade não tenha sido fundada ou não esteja em funcionamento no Município de Vassouras, fica valendo a

triculado.

§ 2º - Ficam as direções da escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, obrigado a fornecerem no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino ao representante legal da União dos Estudantes.

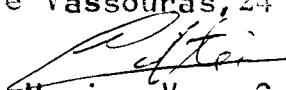
§ 3º - A carteira de identificação estudantil será válida em todo o município, perdendo a validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano letivo seguinte.

Art. 3º - Caberá às Secretarias Municipais de Educação, Cultura e à Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

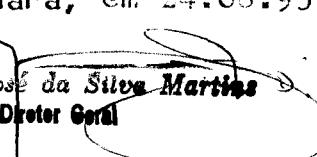
Art. 4º - As entidades descritas no capítulo desta Lei, poderão sofrer sanções, inclusive com a suspensão de seu alvará de funcionamento, se desobedirem a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vassouras, 24 de agosto de 1995.


José Maria Vaz Capute
Presidente

Certifico que esta Lei foi afixada no local próprio
nesta Câmara, em 24.08.95.


Antonio José da Silva Martins
Diretor Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Autógrafo

Lei nº 1.722

de 28 de Agosto de 1975

Cria o Centro de Atendimento Integral à Mulher (CEAM) e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado, na forma do artigo 187 da Lei Orgânica do Município de Vassouras , o Centro de Atendimento Integral à Mulher (CEAM) do Município de Vassouras.

Art. 2º - O CEAM funcionará na sede da administração municipal, nos postos ou centro de saúde ou em qualquer local de propriedade do Município a ser escolhido pelo Poder Executivo, adequado para esse fim.

Art. 3º - O CEAM tem como atribuição o atendimento integral à mulher bem como à sua família, considerando a especificidade da condição feminina e garantindo o exercício pleno de sua cidadania.

Art. 4º - O CEAM promoverá regularmente atividades comunitárias de caráter educativo sobre os direitos da mulher.

Art.5º - O CEAM terá seu trabalho coordenado tecnicamente por uma equipe formada por representantes do movimento de mulheres e de organismos oficiais cujas atividades sejam dedicadas à condições feminina.

Parágrafo 1º - Para fins no disposto neste artigo fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher(CEDIM) e outras instituições de reconhecida idoneidade no trabalho com a questão da mulher.